

O **Reitor da Universidade Federal de Pernambuco** no uso das atribuições que lhe confere o artigo 33, inciso XI, do Estatuto da Universidade, considerando a urgência que o caso requer face a necessidade de adequar a Resolução nº 06/2020 do CEPE/UFPE à demanda de oferta de disciplinas pelos programas de pós-graduação **stricto sensu** para alunos especiais,

RESOLVE aprovar **ad referendum** do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão a Resolução nº 21/2020 que altera a redação do §2º do Art. 6º e o parágrafo único do Art. 8º da Resolução nº 06/2020, que estabelece, em caráter temporário, diretrizes para a retomada do ensino na pós-graduação **stricto sensu**, por meio de atividades remotas, no contexto das medidas preventivas à COVID-19.

Publique-se.

REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, em 21 de outubro de 2020.

Prof. Alfredo Macedo Gomes

Reitor



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 21/2020

Altera a redação do §2º do Art. 6º e o parágrafo único do Art. 8º da Resolução nº 06/2020, que estabelece, em caráter temporário, diretrizes para a retomada do ensino na pós-graduação **stricto sensu**, por meio de atividades remotas, no contexto das medidas preventivas à COVID-19.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CEPE da Universidade Federal de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pelo Estatuto e Regimento Geral da Universidade, e

CONSIDERANDO:

- a necessidade de adequar a Resolução nº 06/2020 do CEPE/UFPE à demanda de oferta de disciplinas pelos programas de pós-graduação **stricto sensu** para alunos especiais;
- a pluralidade de realidades dos programas de pós-graduação **stricto sensu**; e
- a necessidade de revisão de dispositivos da Resolução nº 06/2020 do CEPE/UFPE, de acordo com o estágio atual de enfrentamento da pandemia da COVID;

RESOLVE:

Art. 1º Modificar a redação do §2º do Art. 6º da Resolução nº 06/2020, do CEPE, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§2º O cancelamento da matrícula na disciplina poderá, excepcionalmente ao previsto nos regimentos dos PPGs, ocorrer a qualquer momento do semestre durante as atividades remotas, mediante solicitação dos estudantes no SIGAA, sem qualquer prejuízo para estes.

Art. 2º Modificar a redação do parágrafo único do Art. 8º da Resolução nº 06/2020, do CEPE, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único. Os PPGs poderão, durante a realização das atividades acadêmicas remotas, disponibilizar matrículas para alunos especiais.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da Universidade.

Presidente:

Prof. ALFREDO MACEDO GOMES

- Reitor -